



CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA
CASA MARQUÊS DE OLINDA

LEI Nº 939/98

EMENTA: Altera o art. 77 e 79 inciso II e parágrafo 1º do art. 103 da Resolução 002/92.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA GAMELEIRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta Casa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os artigos 77 e 79 inciso II e parágrafo 1º do art. 103 da Resolução nº 002/92 de 08 de janeiro de 1992 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 77 - As Sessões somente poderão ser ~~com~~ abertas pelo Presidente da Câmara ou por outro membro da Mesa com a presença de no mínimo UM TERÇO de seus membros.

Art. 79 -
II - quando não se encontrar em plenário, pelo menos a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 103 -
Parágrafo 1º - será realizada a verificação do quorum, e a Sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos Vereadores”.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal da Gameleira, 18 de fevereiro de 1998.

Luiz Antônio Neves Mendes de Lima
= PRESIDENTE CMG. =